



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 18 / 03 / 2021
Cubiles

DECRETO Nº 16.276, DE 18 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS PELO PRAZO DE 14 (QUATORZE) DIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

Considerando o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, Decreto nº 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto nº 4600-R, de 18 de março de 2020, Decreto 4626-R, de 12 de abril de 2020 e Decreto nº 4648-R, de 08 de maio de 2020, todos emanados do Poder Executivo Estadual visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 18 / 03 / 2021
Carvalho

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.276, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Considerando o Decreto Municipal n° 15.223, de 01 de julho de 2020 e suas alterações, que estabelece medidas qualificadas para o funcionamento do comércio e prestação de serviços no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Venécia, conforme recomendação do Governo do Estado do Espírito Santos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam estabelecidas medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo âmbito do Município de Nova Venécia/ES.

§ 1° O presente Decreto é aplicado a todo âmbito do Município de Nova Venécia/ES, como um pacto de toda a população veneciana visando evitar a contaminação e a propagação do novo coronavírus (COVID-19), com a suspensão temporária da classificação dos Municípios com base no mapeamento de risco previsto no Decreto n° 4.636-R, de 19 de abril de 2020, considerando-se, por meio do presente Decreto, o Município de Nova Venécia enquadrado no risco extremo.

§ 2° Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, anteriormente ou posteriormente, à publicação deste.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.276, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 2° Para fins deste Decreto, consideram-se como serviços e atividades essenciais:

- I.** assistência à saúde, incluindo serviços médicos e hospitalares;
- II.** serviços públicos considerados essenciais, de acordo com manifestação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III.** atividades industriais;
- IV.** assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V.** atividades de segurança pública e privada;
- VI.** produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio eletrônico de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias e lojas de produtos alimentícios;
- VII.** atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- VIII.** produção, processamento e disponibilização de insumos necessários aos serviços essenciais, incluindo lojas de insumos agrícolas e lojas de material de construção civil;
- IX.** comercialização de produtos e serviços de cuidados animais;
- X.** geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- XI.** transporte público coletivo;
- XII.** transporte de passageiros por táxi e transporte privado urbano por meio de aplicativo.
- XIII.** transporte de cargas;
- XIV.** casa de peças e oficinas de reparação de veículos automotores;
- XV.** telecomunicações e internet;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 18 / 03 / 2021
Candido

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.276, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- XVI.** serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste artigo;
- XVII.** serviços funerários;
- XVIII.** agências bancárias e instituições financeiras de fomento econômico;
- XIX.** casas lotéricas;
- XX.** serviços postais;
- XXI.** atividades da construção civil;
- XXII.** produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, incluindo postos de combustíveis;
- XXIII.** produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXIV.** serviços de distribuição de água, incluindo distribuidoras de água a granel ou envasada;
- XXV.** atividades de jornalismo;
- XXVI.** serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- XXVII.** serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;
- XXVIII.** hotéis, pousadas e afins, limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de quartos;
- XXIX.** atividades de igrejas e templos religiosos; e
- XXX.** atividade de locação de veículos.

Art. 3º As feiras livres não são consideradas como atividades essenciais, ficando automaticamente suspensa durante o período que durar este Decreto.

CAPÍTULO II

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades em território do Município de Nova Venécia/ES, à exceção dos considerados essenciais.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 18/03/2021
Ribeiro

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 16.276, DE 18 DE MARÇO DE 2021

§ 1º O disposto no *caput* abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviço e outras atividades.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I. às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II. à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III. os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.

§ 4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

- I. restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- II. restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

- I. farmácias;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.276, DE 18 DE MARÇO DE 2021

- II. postos de combustíveis;
- III. assistência à saúde;
- IV. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V. transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo e público coletivo;
- VI. hotéis, pousadas e afins;
- VII. serviços funerários; e
- VIII. as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8° As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9° Os estabelecimentos abrangidos pelo *caput* deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10 Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mesmo que não consideradas como essenciais, realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 5° Incluem-se na suspensão veiculada pelo art. 4° deste Decreto:

- I. o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II. o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III. a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV. as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1° O rol de atividades elencadas nos incisos do *caput* tem caráter exemplificativo e não esgota a lista de atividades suspensas por força do art. 5°.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Em: 18 / 03 / 2021
Guilherme

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.276, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 6° Para fins de incidência das regras deste Decreto, em especial para o enquadramento como atividade essencial, prevalece a atividade preponderante do estabelecimento.

Parágrafo único. Para fins do *caput*, não é aplicada a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).

CAPÍTULO III
MEDIDAS SOCIAIS

Art. 7° Ficam proibidas:

I. as reuniões com 3 (três) ou mais pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;

II. a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e

III. a realização de atividades físicas coletivas e ou que gere aglomeração, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único. O Município adotará medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do *caput* a fim de impedir sua utilização.

Art. 8° Fica proibida a utilização de rios, lagoas e cachoeiras, bem como o comércio nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas pelos munícipes.

Art. 9° Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 18 / 03 / 2021
André

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N° 16.276, DE 18 DE MARÇO DE 2021 .

Art. 10 Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 11 As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras fora do ambiente residencial.

Parágrafo único. Fica criado o Disk-aglomeração pelo telefone 3752-6866 e 3752-6873, para denúncias de descumprimento das respectivas medidas tratadas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 12 Fica suspensa pelo prazo de 14 (quatorze) dias a utilização do passe escolar no transporte público municipal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os hotéis, pousadas e afins não poderão receber mais hóspedes até atender ao limite de capacidade previsto no inciso XXVIII do art. 2°.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado conforme situação sanitária municipal, bem como recomendações dos órgãos sanitários do Estado e da União.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 18 dias do mês de março de 2021.

André Wiler Silva Fagundes
André Wiler Silva Fagundes
Prefeito